

PUBLICADO

Extrema, 04 / 03 / 2021

DECRETO Nº. 3.964

DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) em todo o Brasil e, especialmente, no Estado de Minas Gerais, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Extrema, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **20:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte**, vigorando tal medida nas seguintes datas:

I – **05/03/2021**, sexta-feira;

II – **06/03/2021**, sábado; e

III – **07/03/2021**, domingo.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como farmácias, drogarias, Setor Industrial e os serviços essenciais cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial e farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, **devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher**, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas, respeitadas todas as normas profilático-sanitárias.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º - Nos acessos ao Município de Extrema, deverão ser instaladas barreiras sanitárias, visando ao monitoramento, orientação, conscientização e higienização das pessoas presentes nos veículos em trânsito, com recomendação, em casos suspeitos, para retorno a seus municípios de origem ou determinação de isolamento imediato, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - As barreiras sanitárias citadas no *caput* deverão funcionar em todos os finais de semana.

Art. 3º - Ficam terminantemente **proibidas** todas as atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, especialmente eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos.

§ 1º - Fica **proibida** a música ao vivo em bares, restaurantes e lanchonetes do Município.

§ 2º - Fica igualmente **proibida** a utilização de sons mecânicos em todas as praças do Município.

Art. 4º - Fica **SUSPENSO** o Plano Municipal de retorno às aulas da Rede Pública de Ensino, que previa a retomada parcial e progressiva das aulas presenciais da Educação Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 3.945, de 29 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – A suspensão prevista no *caput* vigorará pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto, podendo a suspensão ser prorrogada, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelos respectivos órgãos do Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e demais forças de segurança.

Art. 6º - Ficam temporariamente suspensas todas as normas permissivas de funcionamento que contrariem o disposto neste Decreto Municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -